



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

CNPJ: 17.980.392/0001-03

Praça José Ribeiro de Assis, nº 42 - Centro – CEP. 35.536-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3334-1299 Fax: (37)3334-1202

LEI MUNICIPAL Nº 1.184/2014, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2014

Dispõe sobre a Feira Livre Municipal da Agricultura Familiar de Piracema/MG e dá outras providências.

CAPÍTULO I – FINALIDADES E OBJETIVOS

Art. 1º - A Feira Livre da Agricultura familiar e Artesanato do Município de Piracema destina-se à venda exclusivamente a varejo de produtos hortifrutigranjeiros, da agroindústria e artesanato.

Art. 2º - O objetivo da Feira Livre é fomentar o aumento de produção dos hortifrutigranjeiros, além de outros produtos relacionados com o meio agrícola, priorizando a venda direta do produtor ao consumidor, visando ainda o incentivo do mercado para que haja equilíbrio entre a oferta e a procura dos bens produzidos no Município.

§1º - Entende-se como:

I - produtos hortifrutigranjeiros: verduras, frutas, inclusive grãos, ovos, aves, mel, legumes, flores(inclusive mudas) e cereais.

II - pescado: carpas, tilápias, pacus, tambaquis, tambacus e demais espécies de criatório, vedada a venda de espécies nativas, à excessão daquelas originadas da pesca profissional desenvolvida por pescados registrados na colônia pesqueira da base territorial do Município.

III - Produtos agroindústria: doces, comportas,biscoitos, polvilho, rapadura, farinha, fubá, requeijão, queijo, manteiga, etc.

IV – Produtos do Artesanato: Tear, cestaria, pintura, crochê, bijuteria, tricô, roupas, etc.

§2º - É expressamente proibida a comercialização in natura de carnes bovina, suína e ovina no âmbito da Feira Livre Municipal.

Art. 3º - A Feira Livre Municipal da Agricultura Familiar funcionará na Praça José Ribeiro de Assis, local cedido pela Prefeitura Municipal.

§1º - A Feira Livre funcionará aos sábados, com início às 8:00 horas e encerramento às 14:00 horas;

§2º - Em sendo do interesse comum ao público e aos feirantes, a Feira Livre poderá funcionar em dias úteis, mediante simples autorização do Poder Executivo Municipal.

CAPÍTULO II - DA FISCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Art. 4º - Ficará a cargo da Vigilância Sanitária a inspeção e fiscalização da qualidade e higiene dos produtos a serem comercializados na Feira Livre.

Art. 5º - Todos os produtos deverão estar em exposição no horário de abertura da Feira.

Art. 6º - A exposição dos produtos, bem como o agrupamento de feirantes, será feito segundo orientação de Comissão Organizadora a ser criada pelos Feirante e composta por um (1) representante da Emater, do Ima, da Secretaria Municipal de Saúde e dos Poderes Executivo, Legislativo, Sociedade Civil e (1), na proporção de 02(dois) feirantes para cada representante de outros setores.

Art. 7º - São obrigações comuns à todas as pessoas que exercem atividades em Feira Livre:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

CNPJ: 17.980.392/0001-03

Praça José Ribeiro de Assis, nº 42 - Centro - CEP. 35.536-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3334-1299 Fax: (37) 3334-1202

- I - Cumprir o presente regulamento, bem como todas as demais posturas Municipais.
- II – Manter relação de respeito e cordialidade para com o público em geral, bem como acatar as ordens da Comissão Organizadora.
- III - Iniciar e terminar o descarregamento e carregamento dentro dos horários previstos.
- IV - Cada feirante deverá estar ciente do valor de seu produto, tendo o cuidado de praticar um preço justo e competitivo.
- V – A disposição do item anterior não aplica nos casos de produtos orgânicos ou em transição agroecológica, certificados tradicionalmente ou nos moldes da lei 10.831/2003, de certificação via ORGANIZAÇÃO DE CONTROLE SOCIAL.
- VI - Manter os box em completo estado de asseio e higiene.
- VII – Realizar a troca de mercadorias não aptas ao consumo e, quando não for possível a substituição, fazer a restituição da importância correspondente, nos termos do Código de Defesa do Consumidor, Lei 8.078/90.
- VIII - Manter os equipamentos de pesos e medidas em perfeitas condições de higiene.
- IX – Observar os cuidados com a exposição dos produtos de forma a prevenir possíveis formas de contaminação.
- X - Não ocupar área maior do que a cedida pela Administração Municipal.
- XI - Indicar de forma legível os preços por quantidade de produto em oferta, seja por unidade, quilo ou litro.
- XII - Nenhum produto poderá ser exposto à venda sem o devido acondicionamento.
- XIII - Cada Feirante ficará responsável pelo seu box, devendo providenciar a colocação de tabuleiros e zelar por sua limpeza e conservação.
- XIV – Caberá exclusivamente ao Feirante o transporte de suas mercadorias, não se responsabilizando a Comissão Organizadora por nenhuma mercadoria.
- XV - Os produtos de época poderão ser cedidos livremente entre os Feirantes caso algum produtor participante não tenha tal produto em quantidade suficiente a atender a demanda.

CAPÍTULO III - DAS ATRIBUIÇÕES DA PREFEITURA

Art. 8º - À Prefeitura de Piracema competirá a expedição, nos termos legais, do Alvará de funcionamento a cada Feirante, bem como dispor livremente sobre o local de sua instalação.

Parágrafo Único - Constatado qualquer desvirtuamento do objetivo preconizado nesta Lei, poderá a Prefeitura revogar, de imediato, a autorização referida no caput deste artigo.

Art. 9º - Não será permitida a entrada de vendedores ambulantes de Artesanato, Produtos da Indústria Caseira, além de hortifrutigranjeiros no recinto da Feira Livre.

CAPÍTULO IV – DA PARCERIA COM A EMATER-MG

Art. 10º – A título de parceria não onerosa, a EMATER-MG, por seu escritório representativo no Município, promoverá orientação técnica na organização da Comissão Organizadora, desenvolvendo as seguintes ações:

- I - Identificar e assessorar a Comissão Organizadora, que será a responsável pela gestão da Feira Livre;
- II - Orientar os produtores na requisição do alvará de funcionamento;
- III – Orientar o cadastramento de produtores interessados no registro de feirantes;
- IV - Desenvolver ações de acompanhamento técnico em relação a oferta de produtos



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

CNPJ: 17.980.392/0001-03

Praça José Ribeiro de Assis, nº 42 - Centro – CEP. 35.536-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3334-1299 Fax: (37) 3334-1202

de qualidade, de regularidade da oferta com produção programada.

V - Orientar quanto a prática de preços JUSTO e COMPETITIVO. Para isso orientar a elaboração do custo de produção e relacionar com os preços praticados no mercado local e regional.

VI - Orientar os feirantes quanto a oferta de produtos diferenciados (produtos tradicionais que valorizem a cultura local, os costumes, o próprio sistema de produção como produtos orgânicos, aproveitando inclusive a facilidade da não exigência de certificação para venda direta, conforme lei 10.831/2003 que orienta a certificação via ORGANIZAÇÃO DE CONTROLE SOCIAL – OCS.

V - DA INSCRIÇÃO

Art. 11 – As inscrições ou matrícula do feirante – setor de hortifrutigranjeiros – será feita mediante apresentação dos documentos abaixo e após aprovação da Comissão Organizadora:

1-Escritura do Imóvel ou contrato de arrendamento ou parceria ou outro documento de posse.

2-Documento que comprove a situação de produtor emitida pela EMATER e Comissão Organizadora.

3-02(duas) fotografias 3x4.

4- Relatório da EMATER-MG e do SIM, informando sobre a situação da produção.

Art. 12- A inscrição ou matrícula do feirante – setor de alimentação – será feita mediante apresentação dos documentos abaixo e após aprovação da Comissão Organizadora:

1- 02(duas) fotografias 3x4.

2- Curso de manipulação de alimentos.

3- Relatório da EMATER-MG, do SIM e Coordenadoria de Vigilância Sanitária informando sobre a situação dos produtos a serem vendidos.

Art. 13- A inscrição ou matrícula do feirante – setor de artesanato- será feita mediante apresentação dos documentos abaixo e após aprovação da Comissão Organizadora:

1- 02 (duas) fotografias 3x4.

2- Relatório da EMATER-MG comprovando a situação de artesanato, após visita “in loco”.

Art. 14- Cada feirante não pode ter mais de uma matrícula.

Art. 15 - A transferência de matrícula é permitida nos seguintes casos:

1- Por motivo de morte do feirante para o herdeiro legal, desde que requeira até 30(trinta) dias a contar da data do óbito.

2- Por doença infecto-contagiosa ou incapacidade física, para o cônjuge ou filho, desde que requeira até 15(quinze) dias a contar da data do atestado médico.

3- Toda transferência deverá ser analisada e aprovada pela Comissão Organizadora.

Art. 16- A manutenção da ordem, disciplina e segurança dos feirantes e usuários é de competência da Polícia Militar.

Art. 17- Nenhum produtor pode requerer mais de 01(uma) barraca a partir da publicação deste regulamento, ficando ressalvadas as situações anteriores.

§1º - A formalização da matrícula é feita através da ficha cadastral que ficará arquivada nos arquivos da Feira Livre, recebendo cada feirante uma carteira fornecida pela



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

CNPJ: 17.980.392/0001-03

Praça José Ribeiro de Assis, nº 42 - Centro - CEP. 35.536-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3334-1299 Fax: (37) 3334-1202

Prefeitura.

§2º - No caso de Entidades Assistenciais interessadas, poderão se inscrever aquelas devidamente registradas e em situação de regularidade fiscal.

VI – DOS PREÇOS

Art. 18 - O comércio na Feira Livre será exercido em conformidade com a presente Lei, observando-se a realidade de preços de pesquisa de mercado feita pelo próprio Feirante.

VII – DO ALVARÁ

Art. 19 – O alvará de funcionamento para o comércio na Feira Livre será concedido nas formas do regimento do Município de Piracema/MG.

Art. 20 – Competirá à Comissão Organizadora determinar o número de Feirantes a serem cadastrados pelo Município, bem como o cadastramento de novos Feirantes, ouvidos os já inscritos e em efetiva atuação.

VIII - DA LIMPEZA

Art. 21 - Na hora fixada para o encerramento da Feira, os Feirantes recolherão suas sobras e seus pertences, sendo responsáveis pela limpeza dos box e do seu entorno.

IX - DA LOCALIZAÇÃO DOS FEIRANTES

Art. 22 - Compete a Comissão Organizadora distribuir os feirantes, cada um no espaço físico correspondente.

Art. 23 – Somente se admitirá a troca de box entre Feirantes após a anuência expressa da Comissão Organizadora.

X - DO TRANSPORTE E DESCARREGAMENTO DOS PRODUTOS

Art. 24 - O transporte dos gêneros alimentícios a serem comercializados na Feira correrão por conta e risco do feirante.

Art. 25 – O previsto no artigo anterior se aplica ainda às Entidades Assistenciais, ainda que somente em atividade de exposição, não se responsabilizando o Município e nem a Comissão Organizadora por transporte, nem descarregamento de produtos.

XI - DAS PENALIDADES

Art. 26 – O Município se encarregará da promoção institucional da Feira Livre, cabendo exclusivamente aos Feirantes a responsabilidade por eventuais divergências entre os produtos apresentados para anúncio e os efetivamente ofertados, podendo responder perante a Comissão Organizadora, inclusive com a imposição de sanções nos casos comprovados de má-fé do Feirante.

Art. 27 – O Alvará de Funcionamento será cassado se constatadas as práticas das seguintes infrações:

I - Venda de mercadoria deteriorada;

II - Fraudes nos preços, medidas ou balanças;

III - Comportamento que atente contra a integridade física ou moral de terceiros.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

CNPJ: 17.980.392/0001-03

Praça José Ribeiro de Assis, nº 42 - Centro - CEP. 35.536-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3334-1299 Fax: (37)3334-1202

Art. 28 - No caso de não cumprimento deste Regulamento, o feirante será advertido uma vez e, em caso de reincidência, será cassada a sua carteira de autorização.

§1º- O Feirante que tiver cassada sua autorização ficará proibido de participar da Feira durante 01 (um) ano, a partir da data do recolhimento do documento.

§2º - Da cassação do direito de comercializar na Feira Livre, em observância ao princípio da ampla defesa, caberá recurso à Comissão Organizadora que, de forma colegiada, decidirá pelo acatamento ou não das razões de defesa.

Art.29 - Considera-se transgressão que importa em suspensão do direito de comercializar por 06 meses a falta injustificada de comparecimento do Feirante por 3 (três) vezes consecutivas ou 06(seis) vezes alternadas, no curso de 12(doze) meses.

Art.30 - O Feirante que deixar de cumprir as disposições do art. 8º poderá ser sancionado com punições que vão de advertência verbal até à cassação definitiva do Alvará de Feirante, observado sempre o amplo direito de defesa.

XII - DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 31 - Será expressamente proibida a comercialização de produtos por intermediários, bem como a venda de produtos trazidos de outros Municípios.

Art. 32 - Os produtos derivados do leite e da carne deverão ser comercializados dentro dos mais perfeitos padrões de higiene, observadas as demais disposições legais vigentes no atinente à forma de comercialização.

Art. 33 - Fica expressamente proibida a venda de bebidas alcoólicas na Feira, exceto o vinho, a cerveja caseira, a graspa, a cachaça, desde que sejam de fabricação artesanal, em litro ou garrafa ou ainda garrafão, desde que devidamente registrado perante as autoridades competentes

Parágrafo Único - Ressalva-se da proibição imposta no caput barraca exclusiva de alimentos típicos e bebidas para o pronto e imediato consumo.

Art. 34 - A Prefeitura Municipal se responsabilizará pela colocação de latões de lixo de reforço para os dias de feira, bem como pela sua retirada.

Art. 35 - É vedada a realização de comércio ambulante nas imediações da Feira nos dias e horários de sua realização, sobretudo de produtos similares aos comercializados na Feira Livre.

Art. 36- Será permitido ao feirante retirar sua mercadoria antes do encerramento da Feira Livre, nos seguintes casos:

- 1- Aos trinta minutos antes do encerramento do horário;
- 2- Por motivo de força maior e mediante justificativa ao coordenador.

Art. 37 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Piracema, 26 de Novembro de 2014.

Adilson Washington Greco

Prefeito Municipal